



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA CATALOGAÇÃO DE ITEM COM MARCA

A indicação de marca exige justificativa técnica, documentação formal e sua escolha deve estar alinhada ao interesse público. Este é um ato excepcional e delicado, que exige do servidor público: conhecimento técnico e jurídico; transparência e documentação rigorosa.

1. Item: Condicionador de ar – Split - 45.000 BTU/h
2. Nº solicitação: 43902
3. Marca indicada: Fujitsu
4. Modelo: Interna ABBH45KRTA – externa AOBH45KRTA
5. Identifique a situação na qual a indicação da marca se enquadra, conforme inciso I, art. 41 da Lei 14.133/21, que rege os processos licitatórios no Brasil:
 - a. ☐ em decorrência da necessidade de **padronização do objeto**; ⁽¹⁾
 - b. ☐ em decorrência da necessidade de manter a **compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração**; ⁽²⁾
 - c. ☒ quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os **únicos capazes de atender às necessidades do órgão**; ⁽³⁾
 - d. ☐ Outro: _____
6. **Justificativa técnica detalhada** - Descreva de forma clara e objetiva os motivos que fundamentam a escolha da marca, relacionando-os à situação assinalada acima:

A indicação do condicionador de ar de 45.000 BTU/h, trifásico, 380 V da marca Fujitsu fundamenta-se em análise técnica de mercado conduzida pelo Técnico em Eletrotécnica Benhur Foletto Bolzan, Registro Nacional CRT-RS nº 54754925068. O levantamento identificou que aparelhos na potência de 45.000 BTU/h, somente o modelo ABBH45KRTA – AOBH45KRTA da marca Fujitsu, atende simultaneamente à capacidade requerida, alimentação trifásica 380V, tecnologia inverter e desempenho esperado para operação contínua. Esse condicionador de ar é ofertado por mais de um fornecedor, atende integralmente às características técnicas indispensáveis à necessidade apresentada na especificação técnica da solicitação de catalogação. Do ponto de vista elétrico, o uso de carga trifásica é tecnicamente mais adequado para equipamentos nesta faixa de potência, pois os sistemas trifásicos permitem o equilíbrio eficiente das corrente entre fases e demandam por condutores de menor seção, reduzindo custos de instalação e perdas elétricas por aquecimento. Considerando a relação $P = \sqrt{3} \cdot V \cdot I \cdot \cos \phi$, verifica-se que, para a mesma potência, o



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

equipamento trifásico opera com correntes significativamente inferiores, comparado com o sistemas monofásicos, o que resulta em:

- Menor efeito Joule ($Q = R \cdot I^2 \cdot \Delta t$), reduzindo aquecimento dos condutores e aumentando a vida útil da infraestrutura;
- Menor queda de tensão, relevante em longos circuitos;
- Maior eficiência operacional dos dispositivos de proteção e manobra (disjuntores, contadores), melhor desempenho do transformador, pelo equilíbrio no consumo das correntes elétricas, pois reduz o aquecimento interno, minimizando perdas elétricas e diminuindo esforços eletromecânicos;
- Redução de esforços térmicos repetitivos na rede, diminuindo a fadiga térmica e por consequência aumentando a confiabilidade da instalação.

No levantamento realizado, verificou-se que não há outro fabricante, além da Fujitsu, operando no mercado nacional que disponibilize um condicionador de ar com:

- Tecnologia inverter;
- Capacidade de 45.000 BTU/h;
- Tensão de alimentação trifásica em 380 V;
- Níveis equivalentes de eficiência energética, confiabilidade e desempenho.

A indicação ocorre pela inexistência de alternativas técnicas equivalentes que satisfaçam os requisitos mínimos definidos para atender às necessidades da Instituição.

Diante disso, a justificativa de indicação de marca e modelo específico, fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea c da Lei nº 14.133/2021, que admite a identificação de marca e modelo quando se tratar do único equipamento capaz de atender às especificações exigidas, preservando o princípio da solução mais vantajosa e adequada ao interesse público.

7. Análise das alternativas disponíveis - Explique por que as demais marcas não atendem à demanda do órgão, apresentando comparativos técnicos, operacionais ou de desempenho:

Na pesquisa realizada sobre condicionadores de ar comercializadas no Brasil, foram analisadas as marcas Agratto, Consul, Daikin, Electrolux, Elgin, EOS, Gree, Hitachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Samsung, Springer, TCL, Trane, VIX e York. Não sendo encontrado outro fabricante além da Fujitsu que ofereça o equipamento com as características necessárias: 45.000 BTU/h, tipo split, instalação teto, tecnologia inverter e tensão de operação trifásico em 380V.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

Quero destacar um exemplo, referente a compra realizada pelo PROA nº 24/1956-0000253-9, requisição 936520, de 5 unidades do item 0290.0089.0100008 – condicionador de ar Split de 36.000 BTU/h, quente/frio, sem instalação, feita na TDL 662/2025. Na época, o fornecedor vencedor apresentou o equipamento da marca VIX com potência de 56.000 BTU/h, Split, inverter, quente/frio, teto, monofásico 220V.

Tivemos que aceitar a proposta do fornecedor, porque o descritivo do item previa “capacidade mínima de potência”, sem parâmetros complementares capazes de restringir a potência e/ou garantir o atendimento das características desejadas.

Isso mostra que o catálogo de itens de condicionadores de ar split da CELIC, não possuem os parâmetros técnicos necessários para garantir que os equipamentos comprados atendam às nossas necessidades. Por isso, é importante que os descritivos sejam mais completos e precisos para assegurar a aquisição de equipamentos compatíveis com a necessidade operacional desejada.

Estou ciente de minha responsabilidade funcional na indicação de marca deste item, podendo responder por este ato.

Data: 4 / dezembro / 2025.

Assinatura Digital _____



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

- (1) Padronização do objeto** – Refere-se à **uniformização de bens ou serviços** e busca garantir que todos os itens de uma mesma categoria tenham **características técnicas, estéticas ou de desempenho compatíveis**, facilitando a manutenção e reposição de peças, a capacitação de servidores para uso e operação, a integração entre sistemas ou equipamentos.
Ex.: se um órgão já utiliza um modelo específico de impressora, pode padronizar a aquisição de cartuchos compatíveis com esse modelo para evitar problemas operacionais.
- (2) Compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração** - Essa hipótese permite a indicação de marca quando o item a ser adquirido **precisa funcionar com sistemas, equipamentos ou padrões já existentes**. A compatibilidade evita a descontinuidade de serviços, custos adicionais com adaptações ou substituições, riscos técnicos por incompatibilidade.
Ex.: se a Administração Pública utiliza um software específico, pode ser necessário adquirir equipamentos que sejam compatíveis com esse sistema, como servidores homologados ou periféricos certificados.
- (3) Únicos capazes de atender às necessidades do órgão** - A marca ou modelo indicado é **comercializado por mais de um fornecedor**, mas é o **único que atende plenamente às exigências técnicas ou funcionais** do objeto da contratação. A justificativa deve demonstrar que as demais marcas não oferecem desempenho equivalente, existem requisitos técnicos específicos que só aquela marca atende, a escolha é essencial para o cumprimento da finalidade pública.